

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 02, de 11 de fevereiro de 2026.
A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital de análise de inscrições e de resultado preliminar da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito:

1. Análise de inscrições para a ampla concorrência e para vagas reservadas:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (SE APLICÁVEL)	VAGA RESERVADA
ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA	DEFERIDA		NÃO
AMANDA FONSECA MACEDO	DEFERIDA		NÃO
AMANDA PAULA DA COSTA MUNÇÃO	DEFERIDA		NÃO
AMANDA VANESSA ARAUJO DA COSTA	DEFERIDA		NÃO
AMINAH GABRIELE GOMES DE MEDEIROS	DEFERIDA		NÃO
AMYNA MIRELLE FARIAS DA COSTA	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
ANA BEATRIZ DA COSTA AZEVEDO	DEFERIDA		NÃO
ANA CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA		NÃO
ANA FLÁVIA SANTIAGO DE SOUZA	DEFERIDA		NÃO
ANA JULIA DE MEDEIROS VARELA BARCA	DEFERIDA		NÃO
ANA KATARYNA SANTOS PAULINO	DEFERIDA		NÃO
ANA LUIZA AMARAL LOPES VIEIRA	DEFERIDA		NÃO
ANA TEREZA BEZERRA DE LIMA	DEFERIDA		NÃO
ANNA LUIZ DE CARVALHO SOUSA	DEFERIDA		NÃO
ANNE BEATRIZ DA COSTA TARGINO	DEFERIDA		NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA		NÃO
AYSHA CAMILLE SOARES DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
BARBARA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO	
BEATRIZ SOARES DA ROCHA	DEFERIDA		NÃO
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
BRIGIDA YOLANDA CABRAL FONSECA	DEFERIDA		NÃO
CAIO BEZERRIL DE LIMA GALVÃO	DEFERIDA		NÃO
CAMILA SILVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA	DEFERIDA		NÃO
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
DANIEL PEREIRA DE MENEZES	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO - NÃO SE ENQUADROU NA CONDIÇÃO
DANIELA COSTA SILVA	DEFERIDA		NÃO
DEYSIANE ARIELE NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA		NÃO
DOMINIQUE VITORIA BARBOZA DOS SANTOS	DEFERIDA		NÃO
EDUARDA DA SILVA DE LIMA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA		NÃO
ELLEN MARIA CAMARA DA SILVA BRANDAO	DEFERIDA		NÃO
ELLYANA BARBOSA DO NASCIMENTO	DEFERIDA		NÃO
EMANUEL DIAS DE SOUZA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
EMILLY KARLA BARBOSA DE SOUSA	DEFERIDA		NÃO
EMILLY LORRANNY LIMA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ERICK VINICIUS NUNES VIEIRA CARVALHO	DEFERIDA		NÃO
EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	DEFERIDA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FERNANDO MIGUEL FRANÇA DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
FILIPE DANTAS DE FREITAS BARBOSA	DEFERIDA		NÃO
GIOVANNA MEDEIROS RODRIGUES	DEFERIDA		NÃO
GIOVANNA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDA		NÃO
HELOISA HELENA MOURA LUZ DE MATOS	DEFERIDA		NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

HUDSON SALES FREIRE JUNIOR	DEFERIDA		NÃO
INGRIDE MIRELY DA SILVA	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
ISABEL GOMES JALES COSTA	DEFERIDA		NÃO
ISABELLE FERREIRA ROSA MARTINHO	DEFERIDA		NÃO
ISABELLE FERREIRA ROSA MARTINHO	DEFERIDA		NÃO
JAIME CAUA LAURIANO DE LIMA	DEFERIDA		NÃO
JANIELE DAYANE PINHEIRO DA COSTA	DEFERIDA		NÃO
JEAN LUCAS OLIMPIO DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
JEFFERSON DANTAS	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
JOÃO LUCAS CORTEZ MONTENEGRO	DEFERIDA		NÃO
JOAO PEDRO GIORGIO BEZERRA	DEFERIDA		NÃO
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
JOAO PEDRO VALENTIM COSTA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
JOEL OLIVEIRA DE LIMA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
JOSE AUGUSTO JORGE DE CARVALHO	INDEFERIDA	INTEMPESTIVA	
JOSE IVAN DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDA		NÃO
JOSE VICTOR MARCELINO DE MOURA	DEFERIDA		NÃO
JUCINHA BELO FELIX	DEFERIDA		NÃO
JUDSON DA COSTA SILVA	DEFERIDA		NÃO
JULIA DE MACEDO BARRETO DOS SANTOS	DEFERIDA		NÃO
JULIA EMILY OLEGARIO PIMENTEL DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
JULIO CESAR DA SILVA RIBEIRO GOMES	DEFERIDA		NÃO
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
LARA GOMES PEREIRA BARROS	DEFERIDA		NÃO
LAURA BEATRIZ CABRAL DE SANTANA	DEFERIDA		NÃO
LAURA GEOVANNA BORGES DOS SANTOS	DEFERIDA		NÃO
LAURA ROCHA CALDAS DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
LEANDRO JUSCELINO SARMENTO	DEFERIDA		NÃO
LEONARDA RAFAELA COSTA DE ARAUJO	DEFERIDA		PARDO, PRETO - INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE FOTO
LETICIA MAYARA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
LILYANE DE OLIVEIRA PESSOA	DEFERIDA		NÃO
LIVIA BEATRIZ BARBOSA ZEBE	DEFERIDA		NÃO
LUISA ALEKSANDRO FERRAO MARQUES	DEFERIDA		NÃO
LUIZ CLAUDIO PINTO CAVALCANTI MOURA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
LUIZ FELIPE PEREIRA LOPES RAMOS	DEFERIDA		NÃO
LUIZ GABRIEL PIGNATARO FERNANDES	DEFERIDA		NÃO
LUIZ LOURENA RIBEIRO MEDEIROS	DEFERIDA		NÃO
MARCELLE NATHALY DE AZEVEDO MENDONÇA	DEFERIDA		NÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	DEFERIDA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MARIA ANTONIA DE ARAUJO ALVES	DEFERIDA		NÃO
MARIA CELIANE DE FARIAS GOMES	DEFERIDA		NÃO
MARIA CLARA DA SILVA GARCEZ	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
MARIA EDUARDA AMÂNCIO DE PONTES	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	NÃO
MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
MARIA EDUARDA DOS ANJOS DE CARVALHO	INDEFERIDA	INTEMPESTIVA	
MARIA FERNANDA FREIRE DE FRANÇA	DEFERIDA		NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

MARIA FERNANDA LIMA SOUZA E SILVA	DEFERIDA		NÃO
MARIA LOISE MARTINS	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
MARIANA AMORIM CAMARA	DEFERIDA		NÃO
MARIANA VITURINO SALES BORGES	DEFERIDA		NÃO
MARILIA CANDIDA DE ARAUJO NUNES	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MARINA DE OLIVEIRA MOURA SEABRA MAGALHÃES	DEFERIDA		NÃO
MATEUS PAULO DE AZEVEDO GOMES	DEFERIDA		NÃO
MATHEUS DA COSTA DANTAS	DEFERIDA		NÃO
MAYLA COTRIM DE FREITAS	DEFERIDA		NÃO
MERCIA LOURENÇO DOS SANTOS	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
MILLA ANTUNES DE LIMA SILVA	DEFERIDA		NÃO
MUCIELLY HELLEM TRINDADE VASCONCELOS	DEFERIDA		NÃO
MURINDA JOSE CAMBONGA	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
NATALIA CAMARA NASCIMENTO DE MELO	DEFERIDA		NÃO
NATALIA REGO DE LIMA	INDEFERIDA	INTEMPESTIVA	
NATALIA SENA TORRES LOPES	DEFERIDA		NÃO
NATHALIE ROCHA NEUMAN	DEFERIDA		NÃO
NICOLE CRISTINA ARAUJO DE LISBOA	DEFERIDA		NÃO
NILL ANDERSON DA SILVA GOMES	DEFERIDA		NÃO
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
PAULO LUCAS DA SILVA SALES	DEFERIDA		NÃO
RAFAELA AUSTREGESILLO NOGUEIRA	DEFERIDA		NÃO
RAISSA CLAUDIA DA SILVA MATA	DEFERIDA		NÃO
REBECA EDUARDA DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDA		NÃO
RENATA VIEIRA BARROS	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ROBSON FILIPE DE SOUS A LIMA	DEFERIDA		NÃO
SALOMA ARAUJO TORRES DA SILVA	DEFERIDA		NÃO
SAMARA DE OLIVEIRA VILLAR	INDEFERIDA	IRA ABAIXO DE 80,0 (art. 22, caput, do Edital)	
SAMUEL VICTOR OTAVIANO DA ROCHA	DEFERIDA		NÃO
SHAKYRA FERNANDES COSTA	DEFERIDA		NÃO
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	DEFERIDA		NÃO
SOPHIA MARA MACHADO DE SOUZA	DEFERIDA		NÃO
STELLA MARTINEZ PRUDENCIO	DEFERIDA		NÃO
STEPHANY ELLEN SILVA LIMA	INDEFERIDA	INTEMPESTIVA	
TAYNA MELINA FURLAN FORONDA	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE HISTÓRICO	
TIAGO RODRIGUES NUNES COSTA	DEFERIDA		NÃO
VICTOR HUGO DE MATOS MAFALDO	DEFERIDA		NÃO
VICTOR SANTANA LIMA	DEFERIDA		NÃO
VINCIOUS GABRIEL SANTOS DUARTE	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
VINICIUS BRANDAO CAMARA CAVALCANTE	DEFERIDA		NÃO
VITOR AUGUSTO MONTEIRO HERONILDES	DEFERIDA		NÃO
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	DEFERIDA		SIM - PARDO, PRETO
VIVIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	DEFERIDA		NÃO

2. RESULTADO PRELIMINAR (AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS RESERVADAS):

CANDIDATO(A)	ÍNDICE DE DESEMPEN	ANÁLISE CURRICULA	TOTAL	POSIÇÃO	VAGA RESERVADA
--------------	--------------------	-------------------	-------	---------	----------------

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

	HO	R			
REBECA EDUARDA DE OLIVEIRA SANTOS	98,8	0	98,8	1	NÃO
LUIZ LOURENA RIBEIRO MEDEIROS	98,1	0	98,1	2	NÃO
TIAGO RODRIGUES NUNES COSTA	94	3	97	3	NÃO
RAFAELA AUSTREGESILIO NOGUEIRA	96,6	0	96,6	4	NÃO
JOSE VICTOR MARCELINO DE MOURA	96,5	0	96,5	5	NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	96,3	0	96,3	6	NÃO
GIOVANNA SILVA DOS SANTOS	92,1	4	96,1	7	NÃO
NILL ANDERSON DA SILVA GOMES	95,4	0	95,4	8	NÃO
MARIA FERNANDA LIMA SOUZA E SILVA	94,1	1	95,1	9	NÃO
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	91,1	4	95,5	10	NÃO
MARIANA VITURINO SALES BORGES	91	4	95	11	NÃO
ANNA LUIZA DE CARVALHO SOUSA	94,7	0	94,7	12	NÃO
MARIANA AMORIM CAMARA	94,6	0	94,6	13	NÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	0	94,6	14	PARDO, PRETO
JAIME CAUA LAURIANO DE LIMA	93,6	1	94,6	15	NÃO
ANA CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA	94,5	0	94,5	16	NÃO
ANA JULIA DE MEDEIROS VARELA BARCA	92,5	2	94,5	17	NÃO
MARIA FERNANDA FREIRE DE FRANÇA	93	1	94	18	NÃO
MARINA DE OLIVEIRA MOURA SEABRA MAGALHÃES	93	1	94	19	NÃO
CAMILA SILVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA	93,9	0	93,9	20	NÃO
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	88,8	5	93,8	21	PARDO, PRETO
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	0	93,6	22	PARDO, PRETO
AMINAH GABRIELE GOMES DE MEDEIROS	93,6	0	93,6	23	NÃO
EMILLY KARLA BARBOSA DE SOUSA	93,5	0	93,5	24	NÃO
NATALIA SENA TORRES LOPES	93,5	0	93,5	25	NÃO
LUISA ALEKSANDRO FERRAO MARQUES	89,4	4	93,4	26	NÃO
LUIZ GABRIEL PIGNATARO FERNANDES	93	0	93	27	NÃO
MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA	92,7	0	92,7	28	NÃO
LAURA BEATRIZ CABRAL DE SANTANA	92,7	0	92,7	29	NÃO
NATHALIE ROCHA NEUMAN	92,7	0	92,7	30	NÃO
LIVIA BEATRIZ BARBOSA ZEBE	92,7	0	92,7	31	NÃO
SALOMA ARAUJO TORRES DA SILVA	92,7	0	92,7	32	NÃO
FERNANDO MIGUEL FRANÇA DA SILVA	92,6	0	92,6	33	NÃO
LETICIA MAYARA ARAUJO DA SILVA	89,2	3	92,2	34	NÃO
DOMINIQUE VITORIA BARBOZA DOS SANTOS	90,1	2	92,1	35	NÃO
MATHEUS DA COSTA DANTAS	92	0	92	36	NÃO
ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA	88,9	3	91,9	37	NÃO
STELLA MARTINEZ PRUDENCIO	91,8	0	91,8	38	NÃO
DEYSIANE ARIELE NUNES DE OLIVEIRA	87,8	4	91,8	39	NÃO
ANNE BEATRIZ DA COSTA TARGINO	88,7	3	91,7	40	NÃO
PAULO LUCAS DA SILVA SALES	90,5	1	91,5	41	NÃO
JULIA EMILY OLEGARIO PIMENTEL DA SILVA	88,5	3	91,5	42	NÃO
LUIZ FELIPE PEREIRA LOPES RAMOS	91,4	0	91,4	43	NÃO
ANA TEREZA BEZERRA DE LIMA	88,4	3	91,4	44	NÃO
LEANDRO JUSCELINO SARMENTO	91,2	0	91,2	45	NÃO
ELLYANA BARBOSA DO NASCIMENTO	91,2	0	91,2	46	NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	0	91,1	47	PARDO, PRETO
VINICIUS BRANDAO CAMARA CAVALCANTE	91,1	0	91,1	48	NÃO
AMANDA FONSECA MACEDO	91	0	91	49	NÃO
JULIA DE MACEDO BARRETO DOS SANTOS	90,9	0	90,9	50	NÃO
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	0	90,8	51	PARDO, PRETO
FILIPPE DANTAS DE FREITAS BARBOSA	90,7	0	90,7	52	NÃO
NATALIA CAMARA NASCIMENTO DE MELO	89,6	1	90,6	53	NÃO
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	0	90,5	54	PARDO, PRETO
VITOR AUGUSTO MONTEIRO HERONILDES	90,4	0	90,4	55	NÃO
ISABELLE FERREIRA ROSA MARTINHO	90,3	0	90,3	56	NÃO
ELLEN MARIA CAMARA DA SILVA BRANDAO	90,2	0	90,2	57	NÃO
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	0	90	58	PARDO, PRETO
JANIELE DAYANE PINHEIRO DA COSTA	89,9	0	89,9	59	NÃO
GIOVANNA MEDEIROS RODRIGUES	89,9	0	89,9	60	NÃO
MILLA ANTUNES DE LIMA SILVA	88,9	1	89,9	61	NÃO
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	88,3	1	89,3	62	PARDO, PRETO
ERICK VINICIUS NUNES VIEIRA CARVALHO	88,2	1	89,2	63	NÃO
HUDSON SALES FREIRE JUNIOR	86,1	3	89,1	64	NÃO
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	85,1	4	89,1	65	NÃO
MARCELLE NATHALY DE AZEVEDO MENDONÇA	89	0	89	66	NÃO
JOÃO LUCAS CORTEZ MONTENEGRO	86	3	89	67	NÃO
HELOISA HELENA MOURA LUZ DE MATOS	88,9	0	88,9	68	NÃO
VICTOR HUGO DE MATOS MAFALDO	88,8	0	88,8	69	NÃO
ROBSON FILIPE DE SOUSA LIMA	88,7	0	88,7	70	NÃO
RAISSA CLAUDIA DA SILVA MATA	88,7	0	88,7	71	NÃO
VICTOR SANTANA LIMA	87,6	1	88,6	72	NÃO
MUCIELLY HELLEM TRINDADE VASCONCELOS	88,5	0	88,5	73	NÃO
VIVIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	88,5	0	88,5	74	NÃO
JOSE IVAN DOS SANTOS JUNIOR	88,5	0	88,5	75	NÃO
JOAO PEDRO GIORGIO BEZERRA	88,3	0	88,3	76	NÃO
AYSHA CAMILLE SOARES DA SILVA	86,2	2	88,2	77	NÃO
ANA LUIZA AMARAL LOPES VIEIRA	88,1	0	88,1	78	NÃO
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	86,1	2	88,1	79	PARDO, PRETO
MATEUS PAULO DE AZEVEDO GOMES	88	0	88	80	NÃO
JUDSON DA COSTA	87,5	0	87,5	82	NÃO
NICOLE CRISTINA ARAUJO DE LISBOA	87,5	0	87,5	81	NÃO
CAIO BEZERRIL DE LIMA GALVÃO	85,4	2	87,4	83	NÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	87,3	0	87,3	84	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JULIO CESAR DA SILVA RIBEIRO GOMES	85,3	2	87,3	85	NÃO
SHAKYRA FERNANDES COSTA	87	0	87	86	NÃO
BRIGIDA YOLANDA CABRAL FONSECA	85,9	1	86,9	87	NÃO
VINICIUS GABRIEL SANTOS DUARTE	85,8	1	86,8	88	PARDO, PRETO
MARIA ANTONIA DE ARAUJO ALVES	84,8	2	86,8	89	NÃO
JUCINHA BELO FELIX	84,7	2	86,7	90	NÃO
ANA BEATRIZ DA COSTA AZEVEDO	86,3	0	86,3	91	
LARA GOMES PEREIRA BARROS	85,3	1	86,3	92	NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

LAURA ROCHA CALDAS DA SILVA	84,9	1	85,9	93	NÃO
ANA FLÁVIA SANTIAGO DE SOUZA	84,7	1	85,7	94	NÃO
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	85,3	0	85,3	96	PARDO, PRETO
DANIELA COSTA SILVA	84,3	1	85,3	95	NÃO
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	85,2	0	85,2	97	PARDO, PRETO
AMANDA VANESSA ARAUJO DACOSTA	84,8	0	84,8	98	NÃO
EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	84,6	0	84,6	99	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AMYNA MIRELLE FARIAS DA COSTA	84,5	0	84,5	100	PARDO, PRETO
ISABEL GOMES JALES COSTA	81	3	84	101	NÃO
LILYANE DE OLIVEIRA PESSOA	83,6	0	83,6	102	NÃO
MAYLA COTRIM DE FREITAS	82,3	0	82,3	103	NÃO
AMANDA PAULA DA COSTA MUNÇÃO	81,1	1	82,1	105	NÃO
LAURA GEOVANNA BORGES DOS SANTOS	81,1	1	82,1	104	NÃO
DANIEL PEREIRA DE MENEZES	82	0	82	106	INDEFERIDO - PARDO, PRETO - NÃO SE ENQUADROU NA CONDIÇÃO
MARIA CELIANE DE FARIAS GOMES	80,9	1	81,9	107	NÃO
ANA KATARYNA SANTOS PAULINO	81,5	0	81,5	108	NÃO
LEONARDA RAFAELA COSTA DE ARAUJO	81,1	0	81,1	109	PARDO, PRETO
SOPHIA MARA MACHADO DE SOUZA	81	0	81	110	NÃO
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	0	80,5	111	PARDO, PRETO
SAMUEL VICTOR OTAVIANO D'ARÓCHA	80,3	0	80,3	112	NÃO
BEATRIZ SOARES DA ROCHA	80,1	0	80,1	113	NÃO
JEAN LUCAS OLIMPIO DA SILVA	80	0	80	114	NÃO

3. RESULTADO PRELIMINAR (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

CANDIDATOS(AS)	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	87,3	1
EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	84,6	2

4. RESULTADO PRELIMINAR (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PARDAS E PRETAS)

CANDIDATOS CONCORRENDO ÀS VAGAS DE PESSOAS PARDAS E PRETAS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	1
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	93,8	2
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	3
INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	4
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	5
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	6
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	7
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	89,3	8
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	88,1	9
VINCÍUS GABRIEL SANTOS DUARTE	86,8	10
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	85,3	11
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	85,2	12
AMYNA MIRELLE FARIAS DA COSTA	84,5	13
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	14

5. Disposições finais:

5.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até às 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail 7criminaldenatal@dpe.rn.def.br.

5.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

5.2 O resultado final da Seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2026.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

ANDRÉ GOMES DE LIMA
7ª Defensoria Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-P98L084F6S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-P98L084F6S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Edital Conjunto n. 03/2026 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 12 de fevereiro de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO RESULTADO DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 1º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado da prova escrita discursiva deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser enviado por e-mail ao correio eletrônico tangara@dpe.rn.def.br, com as razões invocadas.

Parágrafo segundo. Os candidatos que desejem obter a sua prova digitalizada devem solicitar através do e-mail acima informado.

Art. 2º. Os candidatos que não constam na lista anexa foram desclassificados pelo não comparecimento no dia da realização da prova.

DA DATA DAS ENTREVISTAS

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na data provável de 02 de março de 2026, a partir das 09h, através do link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição.

Parágrafo segundo. A sala virtual será aberta às 09h e serão admitidos os candidatos por ordem de solicitação, devendo os demais aguardarem na sala de espera virtual.

Tangará/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Anderson Gomes de Oliveira	39	41,5	80,5	Aprovado
Ana Beatriz Viana da Souza	39	31,5	70,5	Aprovada
Marcos Antônio da Silva Filho	41	28	69	Aprovado
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	35	30	65	Aprovado
José Rafael Lopes Vilar	31	34	65	Aprovado
João Lucas Cortez Montenegro	39	23	62	Aprovado
Pedro Henrique Souza Ferreira	38	24	62	Aprovado
Jadna da Silva Snatana Maia	33	27	60	Aprovada
Sara Jamily da Silva Chagas	33	22	55	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Jocimar Moraes de Pontes	28	27,5	55,5	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Laviny Cruz de Moraes	23	30	53	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Stephany Ellen Silva Lima	18	30	48	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Maria Eduarda Amancio Pontes	34	11	45	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Linduina Helena Vidal de Negreiros Gomes	26	20	46	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Michel Melo de Carvalho	28	15	43	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
Marcos Maciel Jacinto Ferreira	18	20	38	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)
José Kaio Cardoso da Silva	21	15	36	Reprovado (art.21, II, “c” do Edital de abertura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

ANEXO II – ESPELHO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 01 – DIREITO CIVIL

ITEM (a) – Reconhecimento da união estável homoafetiva

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

É juridicamente possível o reconhecimento da união estável homoafetiva, inclusive após o término da convivência, desde que comprovados os requisitos legais (convivência pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição de família), aplicando-se às uniões homoafetivas o mesmo regime jurídico das uniões heteroafetivas, em observância aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às entidades familiares.

Critérios objetivos de pontuação

- Reconhecimento expresso da possibilidade jurídica do reconhecimento pós-ruptura: 6,0 pts
- Indicação dos requisitos caracterizadores da união estável: 4,0 pts
- Fundamentação constitucional, legal ou jurisprudencial (CF/88; STF – ADI 4277 e ADPF 132): 4,0 pts

- Indicação do meio adequado (judicial ou extrajudicial): 1,0 pt

ITEM (b) – Validade do argumento de ausência de vínculo biológico

Valor: 15,0 pontos

Resposta esperada

O argumento utilizado por Ana não é juridicamente válido, pois a inexistência de vínculo biológico não afasta a parentalidade nos casos de filiação adotiva ou socioafetiva, sendo vedada qualquer forma de discriminação. A restrição à convivência viola o direito fundamental da criança à convivência familiar e o princípio do melhor interesse da criança, além de contrariar a legislação e a jurisprudência pátria.

Critérios objetivos de pontuação

- Rejeição expressa do argumento de ausência de vínculo biológico: 5,0 pts
- Reconhecimento da filiação adotiva e/ou socioafetiva como juridicamente equivalente à biológica: 4,0 pts
- Fundamentação no princípio do melhor interesse da criança: 3,0 pts
- Menção à vedação de discriminação e à proteção da convivência familiar (CF/88, ECA ou jurisprudência): 3,0 pts

ITEM (c) – Modalidade de guarda e medidas judiciais cabíveis

Valor: 20,0 pontos

Resposta esperada

Deve ser priorizada a guarda compartilhada, como regra legal, uma vez inexistentes elementos que a inviabilizem, assegurando-se o exercício conjunto da parentalidade. É cabível a propositura de ação de regulamentação de guarda e convivência familiar, com possibilidade de tutela provisória de urgência, a fim de garantir o direito fundamental da criança à convivência familiar e o pleno exercício da maternidade por Luísa.

Critérios objetivos de pontuação

- Indicação correta da guarda compartilhada como regra: 7,0 pts
- Fundamentação na legislação civil e no princípio do melhor interesse da criança: 5,0 pts
- Indicação da ação judicial cabível (regulamentação de guarda e convivência): 4,0 pts
- Menção ao cabimento de tutela provisória e aos fundamentos no ECA/CF (proteção integral e prioridade absoluta): 4,0 pts

QUESTÃO 02 – DIREITO PENAL

Maria, 32 anos, conviveu em união estável com João por aproximadamente 6 anos. Após o término do relacionamento, João passou a enviar mensagens reiteradas para Maria, contendo ameaças e ofensas, afirmando que “se ela não voltasse, iria se arrepender”. Em determinada noite, João dirigiu-se até a residência de Maria e, após discussão, desferiu socos e empurrões contra ela, causando-lhe lesões corporais leves, constatadas por laudo pericial.

Maria compareceu à Delegacia de Polícia e manifestou interesse em representar criminalmente contra João, bem como requereu medidas protetivas de urgência, alegando temer por sua integridade física e psicológica.

Considerando a situação apresentada, responda de forma fundamentada:

a) Indique os crimes que, em tese, podem ser imputados a João nesse caso, indicando o tipo de ação penal, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis. (20 pontos)

Lesão corporal e ameaça (10 pontos)

Lesão corporal e ameaça são de ação penal pública incondicionada, por ocorrerem em contexto de violência doméstica (05 pontos)

Crime de perseguição – stalking (art. 147-A do Código Penal) (05 pontos)

Aponte, pelo menos, duas medidas protetivas de urgência que cabíveis no caso concreto. (10 pontos): Art. 22 da Lei 11.340/06. I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios; VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (05 pontos para cada medida indicada)

b) Quais as possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso? (20 pontos)

Atuação em favor da vítima mediante: orientação jurídica e requerimento de medidas protetivas; atuação no civil, com pedidos de ressarcimento; etc. (10 pontos)

Atuação na defesa judicial do acusado em todas as fases da ação penal (10 pontos)

*Republicado por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-GAMK9I83L2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-GAMK9I83L2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Portaria nº 51/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.068, em 08 de janeiro de 2026, que reconduziu a Comissão Sindicante designada para apuração dos fatos constantes no Processo nº 06410014.001273/2024-52;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências em andamento, bem como a garantia da ampla apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa reconduzida pela Portaria de nº 01/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.068, em 08 de janeiro de 2026, a contar do término do prazo anteriormente estabelecido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

* Republicada por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-Q1060U5Z4C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-Q1060U5Z4C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 52/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Ofício nº 386/2026/IDEMA - DT/IDEMA - DG-IDEMA, por meio do qual o Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte solicitou a indicação de membro-convidado desta Defensoria Pública para o Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, para exercer a função de membro-convidado do Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-6954IXGSVK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-6954IXGSVK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000678/2024-33
Processo de prorrogação nº 06410017.002794/2025-88

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua da Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro de apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP nº 06.541-078, representada por Renata Nunes Ferreira.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 22 de fevereiro de 2026 e termo final na data de 21 de fevereiro de 2027.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado do contrato permanece de R\$ 74.953,40 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). A taxa de administração incidente sobre o valor à vista do combustível/composto, fornecido pela rede de empresas/postos de abastecimento credenciados permanece de 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) de desconto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.64 Serviço de abastecimento de combustível.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo n. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 05/2024-DPE/RN, para dar continuidade na prestação serviços de administração e gerenciamento contínuo do fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S10 e Arla 32), por estimativa de demanda, para a frota veicular da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

RENATA NUNES FERREIRA
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-PPWC0LCJY4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-PPWC0LCJY4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Edital nº 02/2026-CSDP, de 19 de fevereiro de 2026.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte torna público o edital de abertura do processo de escolha de Defensores(as) Públicos(as) para serem designados(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por intermédio de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020, que dispõe sobre os núcleos especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 212/2020-CSDP, que disciplina os núcleos especializados de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, observadas as alterações introduzidas pela Resolução nº 328/2024-CSDP;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas de Coordenadores(as) dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, obedecendo-se o prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para a assunção da despesa decorrente do provimento da função de Coordenador(a) de Núcleo Especializado, bem como a respectiva declaração de adequação orçamentária, constantes dos ids. 0067896 e 0068023 do Processo SEI nº 000110000060.000017/2026-43;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo	Atribuições
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 215/2020
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 216/2020
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 217/2020
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal	Resolução nº 218/2020
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível	Resolução nº 219/2020
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível	Resolução nº 220/2020
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível	Resolução nº 221/2020
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 222/2020
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível	Resolução nº 223/2020
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 224/2020
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal	Resolução nº 225/2020
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível	Resolução nº 226/2020

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível	Resolução nº 226/2020
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível	Resolução nº 227/2020
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 228/2020
Núcleo de Execução Penal – NUPEP	Estadual	Criminal	Resolução nº 229/2020
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 230/2020
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal	Resolução nº 231/2020
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal	Resolução nº 232/2020
Núcleo de Assistência às Vítimas – NUAV	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 333/2024

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O(a) Coordenador(a) de Núcleo Especializado exercerá as atribuições inerentes à coordenação cumulativamente com as funções ordinárias do órgão de atuação do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as competências específicas de cada Núcleo Especializado.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas correlatas indicadas no quadro acima, na forma do art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhidos(as) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados(as) pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) não estáveis na carreira poderão ser designados(as) caso não haja Defensores(as) Públicos(as) estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os(as) Coordenadores(as).

§2º. O mandato do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 31 de março de 2028, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Especializado anteriormente elencada far-se-á mediante requerimento destinado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59s do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.m.def.br.

§1º. Os requerimentos deverão obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. Os(as) interessados(as) deverão indicar no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretendem coordenar.

§3º. No momento da inscrição, é facultado ao(à) candidato(a) apresentar plano de atuação para exercício das atividades no(s) Núcleo(s) indicado(s).

§4º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos(as) e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os(as) inscritos(as), a sua indicação de Coordenador(a) para o respectivo Núcleo.

§5º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o(a) Coordenador(a) entre os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) que se candidataram para a respectiva vaga.

§6º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos(as) os(as) Coordenadores(as), abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§6º. Ulтимado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, a portaria de designação do(a) Defensor(a) Público(a) escolhido(a).

Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o(a) Defensor(a) Público(a) cujas atribuições funcionais como órgão de atuação sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 02/2026 - GDPGE, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) COORDENADOR(A) DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____,
Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. _____,
lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de
Coordenador(a) do Núcleo Especializado _____, cujo certame
foi deflagrado pelo Edital de n. 02/2026-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital
retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo
Conselho Superior.

Nestes termos, P. deferimento.
Natal, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16097

Defensoria Pública

Natal, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=BXFXRRI59E-8VJPI0EVUG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BXFXRRI59E-8VJPI0EVUG-P2TH9ZW2VI

